



DECRETO Nº. 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO DURANTE O PERÍODO DE AUSÊNCIA QUE MENCIONA.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES, Vice-Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a concessão de licença para descanso anual do Prefeito, autorizada pela Câmara Legislativa Municipal através da Resolução nº. 004, de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito deve substituir o prefeito em suas ausências, na forma do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito **RAIMUNDO PINHEIRO NUNES**, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020, devendo observar nos atos que acarretem despesas a LOA, LDO, o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O Prefeito em exercício fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e os princípios que norteiam os atos administrativos, em especial os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; bem como observar, manter e prevenir a preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Todos os atos praticados no período mencionado no artigo primeiro ficam sob inteira responsabilidade do prefeito em exercício.

Art. 4º Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020.

Campos de Júlio, 6 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES
Prefeito em exercício

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **RUBENS JOSÉ MARAFON FILHO** do cargo de provimento efetivo de **Motorista de Veículo Especial**, através da **Portaria n.º. 65, de 01 de abril de 2013**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria n. 65, de 01 de abril de 2013, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar n.º. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES

Prefeito em substituição legal

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO N.º. 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO DURANTE O PERÍODO DE AUSÊNCIA QUE MENCIONA.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES, Vice-Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a concessão de licença para descanso anual do Prefeito, autorizada pela Câmara Legislativa Municipal através da Resolução n.º. 004, de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito deve substituir o prefeito em suas ausências, na forma do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito **RAIMUNDO PINHEIRO NUNES**, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020, devendo observar nos atos que acarretem despesas a LOA, LDO, o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O Prefeito em exercício fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e os princípios que norteiam os atos administrativos, em especial os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; bem como observar, manter e prevenir a preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Todos os atos praticados no período mencionado no artigo primeiro ficam sob inteira responsabilidade do prefeito em exercício.

Art. 4º Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020.

Campos de Júlio, 6 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES

Prefeito em exercício

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO N.º. 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.**

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E RECESSO NATALINO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES, Prefeito em exercício do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO que o município de Campos de Júlio possui datas de feriados instituídos mediante lei municipal que torna distinto do calendário nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no calendário do município os feriados, pontos facultativos e recesso natalino do fluente exercício;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento antecipado de todos os órgãos públicos municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer oficialmente o calendário de feriados, pontos facultativos e recesso natalino do Município de Campos de Júlio, a ser promovidos pelo Poder Público e por entidades privadas, conforme segue:

JANEIRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/quarta-feira	Confraternização universal

FEVEREIRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO NACIONAL	24/segunda-feira	Carnaval
	25/terça-feira	Carnaval
PONTO FACULTATIVO NACIONAL	26/quarta-feira (das 7h às 11h)	Cinzas

ABRIL	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO NACIONAL	9/quinta-feira (das 13h às 17h)	Paixão de Cristo
	10/segunda-feira	Paixão de Cristo
NACIONAL	12/domingo	Páscoa
PONTO FACULTATIVO NACIONAL	20/segunda-feira	Véspera de Tiradentes
	21/terça-feira	Tiradentes

MAIO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/segunda-feira	Dia do Trabalho

JUNHO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO NACIONAL	11/quinta-feira	Corpus Christi
	12/segunda-feira	Corpus Christi

SETEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
MUNICIPAL	5/sábado	Dia do Evangélico
NACIONAL	7/segunda-feira	Independência do Brasil

OUTUBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	4/domingo	Eleições municipais
NACIONAL	12/segunda-feira	Nossa Srª Aparecida
PONTO FACULTATIVO NACIONAL	28/quarta-feira	Dia do Servidor Público Municipal

NOVEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	02/segunda-feira	Finados
NACIONAL	15/domingo	Proclamação da República
ESTADUAL	20/segunda-feira	Consciência Negra
MUNICIPAL	27/segunda-feira	Padroeira do Município
MUNICIPAL	28/sábado	Aniversário do Município

DEZEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	25/segunda-feira	Natal

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Parágrafo único. Ficam suspensos nos períodos referidos nesse decreto os prazos estabelecidos em lei municipal ou fixados para a prática de atos decorrentes de processos administrativos de qualquer natureza.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 6 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES

Prefeito em exercício